

**PARECER Nº 39/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR WILLIAM PROFESSOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Noraldino Durães e outros, o projeto de lei em epígrafe “*institui o Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “z-a” e “z-c”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

É comum vermos animais soltos na ruas e praças da cidade e, principalmente, nas margens da rodovia, gerando um grande risco de acidentes.

A falta de uma legislação específica impede que sejam tomadas providências quanto à apreensão desses animais, e, com isso, os seus proprietários acabam criando-os soltos na cidade.

Diante disso, faz-se necessário a criação deste Programa Municipal de apreensão de animais de médio e grande porte no Município de Arinos/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais soltos em vias e logradouros públicos.

O § 1º do art. 2º do projeto em exame consigna que “*o animal apreendido ficará à disposição do respectivo proprietário ou possuidor para a sua retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, alimentação e multa*”

O §2º do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que “*o animal que não for resgatado no prazo previsto no §1º deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva alienação*”.

Ademais, importante registrar que, além dos honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal, o projeto de lei em exame prevê que o seu proprietário ou responsável também deverá pagar multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Portanto, trata-se de medidas importantes que poderão evitar que esses animais sejam criados soltos pelas ruas da cidade.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2021.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

**Vereador WILLIAM PROFESSOR - Relator**